

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA DE CONTRATO NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL 02/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – RA-XIII E A EMPRESA DRP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO GALPÃO MULTIUSO CULTURAL, LOCALIZADO À QC 01, CONJUNTO H, SANTA MARIA/DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Santa Maria – RA-XIII representado por MARILEIDE ROMÃO, na qualidade de Administradora Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e no Regimento Interno, doravante denominada Contratada, CNPJ nº: 16.597.211/0001-93, com sede na QC 01, Conjunto H, Santa Maria/DF, e a empresa DRP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., situada na(o) Quadra 302, Lote 04, Loja 04, Recanto das Emas/DF, CEP nº 72.600-500, inscrita no CNPJ sob o nº 08.893.321/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, **neste ato representada por PÉRICLES ALCÂNTARA MOURA, RG nº 3.283.928 SSP/DF e CPF nº 058.689221-40**, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preço nº 001/2020, do Projeto Básico, da Proposta ID nº 46003987 (Processo-SEI nº 00143-00001220/2020-32) e da Lei nº 8.666 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a execução da (s) obra (s) de Modificação, Ampliação e Reforma do Galpão Multiuso Cultural, imóvel situado à QC 01, Conjunto H, Santa Maria/DF, consoante especifica o Edital de Tomada de Preços nº 01/2020 e a Proposta de que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 171.945,83 (Cento e setenta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, devendo a importância de **R\$ 171.945,83 (Cento e setenta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos)** ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **09115** – Administração Regional de Santa Maria;

II – Programa de Trabalho: **15122820539030080** – Reforma de Prédios e Próprios RA XIII – Santa Maria.

III – Natureza da Despesa: **44.90.51** – Obras e Instalações,

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 171.945,83 (Cento e setenta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00222, emitida em 01/10/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1 – O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias).

7.2 – O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.3 – O prazo para início das obras e serviços será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

7.4 – As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

7.5 – As obras/serviços serão recebidas definitivamente pela Administração Regional de Santa Maria mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1 – A garantia para a execução da obra será prestada na forma prevista no Edital, no prazo de até 05 (dias) corridos após a assinatura do contrato.

8.2 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - A Contratada declara a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

10.6 – À contratada é expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de agosto de 2013, sob pena de rescisão unilateral do contrato, aplicação de multa e demais sanções legais aplicáveis ao caso.

10.7 – À contratada é expressamente proibido o uso de conteúdo discriminatório contra mulher, que incentive à violência contra mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que incentive a homofobia e que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo das partes, a ser reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Contratante, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja caso de rescisão unilateral do processo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a

Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Santa Maria/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília/DF, 2020.

Pelo Distrito Federal (**MARILEIDE ROMÃO - Administradora Regional**)

Pela Contratada (**PÉRICLES ALCÂNTARA MOURA - Representante**)



Documento assinado eletronicamente por **MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO - Matr.1608742-X, Administrador(a) Regional de Santa Maria**, em 05/10/2020, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PERICLES ALCANTARA MOURA, Usuário Externo**, em 07/10/2020, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **48294877** código CRC= **08083CDF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro Urbano, Quadra Central 01, Conjunto "H" Lote 01 - Bairro Santa Maria - CEP 72535-080 - DF

3392-8468

00143-00001220/2020-32

Doc. SEI/GDF 48294877